

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), apresentado por Ricardo Santinoni (CPF 162.208.368-71) e pela Fazenda Morro do Peão Ltda. (CNPJ 27.014.171/0001-26), é protocolado nos autos da Recuperação Judicial nº 5404100-52.2025.8.09.0127, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pires do Rio/GO, em estrito cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

Pires do Rio - GO, 14 de novembro de 2025



1. APRESENTAÇÃO

1.1. Objetivo

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado por **Ricardo Santinoni** (CPF 162.208.368-71) e **Fazenda Morro do Peão Ltda.** (CNPJ 27.014.171/0001-26), doravante conjuntamente denominados “Recuperandos”, em estrito cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências), no âmbito da Recuperação Judicial nº 5404100-52.2025.8.09.0127, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pires do Rio/GO.

Este Plano tem por finalidade apresentar, de forma clara e tecnicamente fundamentada, as diretrizes, medidas, premissas e projeções destinadas à reestruturação econômico-financeira dos Recuperandos, garantindo:

- a) a preservação da atividade produtiva e da função social da empresa rural;
- b) a manutenção dos empregos diretos e indiretos gerados pelas operações agrícolas e pecuárias;
- c) a maximização do valor dos ativos e da capacidade operacional; e
- d) o atendimento proporcional e isonômico dos interesses dos credores, observada a real capacidade de pagamento aferida com base nos ciclos produtivos do agronegócio.

Busca-se, por meio deste instrumento, demonstrar que a crise econômico-financeira vivenciada pelo Grupo Santinoni é conjuntural e superável, decorrente de fatores externos e extraordinários que afetaram o setor agropecuário nacional entre 2021 e 2024, preservando-se, contudo, a viabilidade operacional e econômica da atividade.

1.2. Informações sobre o Processo de Recuperação Judicial

Os Recuperandos ajuizaram pedido de Recuperação Judicial em 23 de maio de 2025, o qual foi autuado sob o nº 5404100-52.2025.8.09.0127 e distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Pires do Rio/GO, sendo competente o Juízo para processamento e julgamento integral do feito.

O pedido funda-se na existência de um grupo econômico de fato, composto por Ricardo Santinoni e pela Fazenda Morro do Peão Ltda., cuja atuação é integrada, coordenada e realizada sob gestão unificada. Os Recuperandos exercem atividades de agricultura, pecuária e integração lavoura-pecuária, com núcleo operacional estabelecido no município de Urutaí/GO, abrangendo área produtiva de 1.207,4456 hectares, entre áreas próprias e arrendadas.

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06

Em razão dessa realidade operacional e patrimonial indivisível, o processamento da recuperação judicial foi requerido sob a modalidade de consolidação substancial, a fim de refletir adequadamente a unidade econômica do grupo, sua comunhão de ativos produtivos e a interdependência das operações agrícolas e pecuárias.

1.3. Definições e Regras de Interpretação

1.3.1. Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviaturas iniciadas em letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, utilizadas neste Plano, terão os significados atribuídos abaixo:

1.3.1.1. “Administrador Judicial”: é a administração judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LFR, qual seja, a empresa CINCO S – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, representada por STENIUS LACERDA BASTOS

1.3.1.2. “Aprovação do Plano”: significa a data em que este Plano for aprovado em Assembleia Geral de Credores ou a data em que for juntado aos autos da Recuperação Judicial o último Termo de Adesão necessário para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 45 da LFR, nos termos do artigo 45-A caput e §1º e artigo 56-A da LFR.

1.3.1.3. “Assembleia Geral de Credores”: significa a assembleia geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.3.1.4. “Código Civil”: é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.

1.3.1.5. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.

1.3.1.6. “Créditos”: são créditos líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes na Data do Pedido, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.3.1.7. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concursais garantidos por direitos reais de garantia, até o limite do valor do bem gravado, nos termos do artigo 41, II e §2º da LFR.



1.3.1.8. “Créditos Extraconcursais”: são todos os Créditos que, nos termos do artigo 49, §§3º e 4º, da LFR não se sujeitam à Recuperação Judicial e aos termos do Plano.

1.3.1.9. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais, Processos Administrativos e/ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, ou ainda decorrentes de qualquer obrigação ilíquida ou incerta, derivados de quaisquer fatos geradores ocorridos até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos ME/EPP, conforme aplicável.

1.3.1.10. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos nos artigos 41, IV e 83, IV, d, da LFR.

1.3.1.11. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, privilégio geral e subordinados, previstos nos artigos 41, III e 83, VI, da LFR, bem como o valor do Crédito Concursal que exceder o valor do bem gravado, nos termos do artigo 41, §2º, da LFR e do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

1.3.1.12. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concursais detidos contra as Recuperandas que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se refere o artigo 7º, §§1º e 2º da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que devem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real ou Créditos ME/EPP.

1.3.1.13. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concursais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR.



1.3.1.14. “Credores”: são quaisquer Pessoas detentoras de Créditos, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

1.3.1.15. “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real.

1.3.1.16. “Credores Extraconcursais”: são quaisquer Pessoas detentoras de Créditos Extraconcursais.

1.3.1.17. “Credores Financiadores Parceiros”: são aqueles credores — atuais ou futuros — que decidirem aportar recursos financeiros, insumos, crédito rural, barter, CPRs, adiantamentos ou qualquer outra forma de capitalização indispensável à continuidade das atividades dos Recuperandos durante a execução do Plano. Esses credores passam a integrar categoria específica de relacionamento econômico, destinada a assegurar a manutenção do ciclo produtivo, podendo receber condições diferenciadas, prioridade de pagamento, garantias específicas ou tratamento preferencial, desde que autorizados pelo Juízo da Recuperação Judicial e desde que tais condições não violem o tratamento isonômico intra-classe previsto na LRF.”.

1.3.1.18. “Credores ME/EPP”: são os Credores detentores de Créditos ME/EPP.

1.3.1.19. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários.

1.3.1.20. “Data da Homologação”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da sentença de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

1.3.1.21. “Data do Pedido”: é a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, ou seja, 23/05/2025.

1.3.1.22. “Dia Corrido”: significa qualquer dia, incluindo dias que não sejam Dias Úteis.

1.3.1.23. “Dia Útil”: significa qualquer dia em que houver expediente bancário na cidade de Pires do Rio, Goiás, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.3.1.24. “Financiamento DIP”: é a modalidade de financiamento concedido a empresas em recuperação judicial, destinada a fornecer capital de giro, recursos operacionais ou investimentos necessários à continuidade das atividades durante a execução do Plano..

1.3.1.25. “Garantias DIP”: são as garantias especificamente constituídas para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito de um Financiamento DIP (Debtor-in-Possession Financing), contratado durante o processo de recuperação judicial..

1.3.1.26. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR.

1.3.1.27. “Juízo da Recuperação Judicial”: significa o juízo competente para o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 3º da LFR.

1.3.1.28. “LFR”: significa a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos.

1.3.1.29. “Lista de Credores”: é a relação de Credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

1.3.1.30. “Pessoa”: significa qualquer pessoa natural, sociedade, incluindo sociedades de fato ou sem personalidade jurídica, sociedades anônimas e de responsabilidade limitada, sociedades em parceria, joint venture, trust, fundo de investimento, condomínio, associação, fundação, organização, entidade governamental, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou outra entidade de qualquer tipo ou natureza.

1.3.1.31. “Plano”: significa o Plano de Recuperação Judicial, conforme alterado, apresentado pelos Recuperandos nos autos da Recuperação Judicial.

1.3.1.32. “Real”, “Reais” ou “R\$”: significa a moeda oficial da República Federativa do Brasil.

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06



1.3.1.33. “Recuperandos”: tem o significado estabelecido no preâmbulo.

1.3.1.34. “Taxa DI”: significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

1.3.2. Títulos e Cabeçalhos. Os títulos e cabeçalhos das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para fins de referência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões ou ser utilizados para interpretação ou análise das disposições deste Plano.

1.3.3. Seções, Cláusulas e Anexos. Todas as referências neste Plano a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo, anexos e apêndices devem ser consideradas referências aos capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo, anexos e apêndices deste Plano, a menos que o contexto exija de outro modo.

1.3.4. Inclusive. Os termos “incluindo”, “inclusive” e “incluído”, bem como termos semelhantes, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados das expressões “mas não limitados a” e “entre outros”.

1.3.5. Alterações. Quaisquer referências a documentos ou instrumentos devem ser consideradas como incluindo todas as respectivas alterações ou substituições, a menos que de outro modo expressamente previsto ou de outra forma requerida pelo contexto.

1.3.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições legais e leis tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.3.7. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências às Recuperandas deverão ser interpretadas como sendo às pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano.

1.3.8. Sucessores. Todas as referências a qualquer pessoa devem incluir seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, independentemente do tipo de sucessão envolvida.

1.3.9. Prazos. Todos os termos e prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o dia em que o prazo é alcançado. Quaisquer termos e prazos referidos neste Plano (contados em Dias Úteis ou



não), cujo termo final caia ou se inicie em um dia em que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior.

1.3.10. Conflito com Contratos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurais, as disposições deste Plano prevalecerão.

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06



2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO

2.1. Origem do Grupo Santinoni

O Grupo Santinoni possui trajetória consolidada no agronegócio goiano, sustentada por décadas de atuação contínua e pela gestão centralizada do produtor rural Ricardo Santinoni, cuja família mantém vínculo histórico com a atividade agropecuária na região de Urutaí/GO. A origem do empreendimento remonta a um legado familiar centenário, sedimentado em práticas de manejo, criação de gado e utilização produtiva da terra, hoje materializado na operação integrada que tem como núcleo a Fazenda Morro do Peão Ltda., pessoa jurídica que compõe o grupo econômico de fato.

A atuação empresarial contemporânea do grupo iniciou-se formalmente em 2004, quando Ricardo Santinoni estruturou atividade pecuária profissional voltada à recria e engorda de gado, operando com giro médio entre 1.100 e 1.500 cabeças por ciclo, em um sistema produtivo que passou por sucessivos investimentos em infraestrutura, melhoria de pastagens, aquisição de maquinários, reforma de currais e aprimoramento da gestão zootécnica.

Entre 2004 e 2018, o foco principal manteve-se na pecuária, período em que foram realizados investimentos estratégicos em:

- a) ampliação das áreas produtivas;
- b) mecanização gradual das atividades;
- c) aquisição de equipamentos essenciais;
- d) incorporação de técnicas modernas de manejo; e
- e) melhoria das condições operacionais e de produtividade.

A partir de 2018, o Grupo Santinoni iniciou processo de diversificação e expansão agrícola, integrando atividades de cultivo de soja e milho em área aproximada de 915 hectares, bem como produções sazonais, a exemplo do cultivo de tomate. Essa transição reforçou o caráter multifacetado do grupo, que passou a operar em regime de integração lavoura-pecuária, maximizando o uso da terra, reduzindo custos e elevando a eficiência produtiva.

Em todos esses anos, o grupo adotou postura empresarial pautada pela reaplicação de capital na atividade, priorizando investimentos contínuos em tecnologia, maquinário, treinamento de colaboradores, modernização estrutural e boas práticas agrônômicas. Tal percurso demonstra que o Grupo Santinoni sempre buscou a sustentabilidade econômica de longo prazo, mantendo



compromisso com a produção responsável, a qualidade dos produtos e a manutenção da capacidade produtiva.

Esse histórico revela que a atividade desenvolvida pelos Recuperandos não possui caráter especulativo ou ocasional, mas sim natureza profissional, organizada e permanente, constituindo verdadeira empresa rural, conforme os parâmetros da LRF e da legislação civil. A consolidação operacional construída ao longo de décadas demonstra a relevância econômica e social do Grupo Santinoni para a região, justificando a necessidade de preservação da atividade produtiva mediante o presente processo de recuperação judicial.

2.2. Evolução operacional

A operação do Grupo Santinoni desenvolveu-se de forma progressiva e contínua ao longo das últimas duas décadas, estruturando-se como um empreendimento rural integrado, de caráter profissional e economicamente relevante. A seguir, apresenta-se a evolução operacional do grupo, evidenciando sua consolidação como agente produtivo no agronegócio goiano.

2.2.1. Primeira fase: Consolidação da Pecuária (2004–2018)

A estrutura operacional do grupo tem origem na atividade pecuária implantada por Ricardo Santinoni a partir de 2004, inicialmente focada na recria e engorda de gado de corte.

Nesta etapa, houve o estabelecimento de pastagens, formação de lotes e adequação da infraestrutura básica da propriedade, com estabilização de ciclos com 1.100 a 1.500 cabeças, em regime de engorda contínua. Ocorrem, então, a aquisição de maquinário essencial, melhorias no manejo, reforço nas estruturas de currais e adoção de práticas de nutrição e sanidade mais avançadas.

Essa fase consolidou a pecuária como o eixo inicial do negócio, com operações regulares, capacidade produtiva crescente e reinvestimento sistemático dos resultados.

2.2.2. Segunda fase: Diversificação e Integração Lavoura-Pecuária (2018 em diante)

A partir de 2018, o Grupo Santinoni inicia processo de expansão agrícola, integrando atividades de cultivo de soja e milho, sem abandono da pecuária.

Os principais marcos operacionais desse período incluem a introdução da agricultura em escala comercial, com ocupação de aproximadamente 915 hectares para culturas anuais de alta relevância econômica, com a adoção de tecnologia agrícola, com aquisição de tratores, pulverizadores, colheitadeiras e demais equipamentos essenciais, permitindo mecanização plena das etapas de plantio, tratos culturais e colheita.

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06

Aqui é implementado sistema de integração lavoura-pecuária, otimizando o uso do solo, melhorando indicadores zootécnicos e elevando a produtividade agrícola.

Realiza-se, ainda, um aprimoramento da gestão operacional, com evolução dos controles internos, profissionalização das decisões de manejo e melhoria dos processos logísticos.

2.2.3. Terceira fase: Consolidação do Modelo Produtivo Integrado (atualidade)

Nos anos recentes, o grupo consolidou uma operação de caráter híbrido e integrado, baseada na utilização eficiente dos 1.207,4456 hectares que compõem o núcleo da Fazenda Morro do Peão (área própria e arrendada).

A estrutura atual caracteriza-se por:

- a) Cadeia produtiva completa, desde preparo de solo e plantio até colheita, armazenagem, manejo nutricional do rebanho e comercialização;
- b) Interdependência operacional entre agricultura e pecuária, alinhada a práticas modernas de rotação de culturas, aproveitamento de resíduos e melhor uso das pastagens;
- c) Gestão centralizada, conduzida por Ricardo Santinoni, que coordena pessoal, equipamentos, contratos, planejamento de safra e controle financeiro;
- d) Verticalização parcial do processo produtivo, com uso integrado de máquinas, implementos, mão de obra e insumos, permitindo ganhos de escala.

A evolução operacional demonstra que o Grupo Santinoni estruturou um modelo rural moderno, tecnicamente fundamentado, com crescente complexidade e eficiência produtiva. A operação funciona como um sistema único, caracterizando inequivocamente a existência de um grupo econômico de fato, cuja preservação é essencial à manutenção da atividade, ao atendimento dos credores e à continuidade da função social desempenhada pelo empreendimento rural.

2.3. Estrutura Atual e Contextualização do Grupo Econômico

O Grupo Santinoni apresenta uma estrutura operacional integrada, centralizada e funcionalmente unificada, refletindo a existência de um grupo econômico de fato, cuja atuação conjunta se desenvolve de maneira coordenada em torno da Fazenda Morro do Peão, situada no município de Urutaí/GO. Apesar da existência de dois sujeitos jurídicos formalmente distintos — Ricardo Santinoni (pessoa física) e Fazenda Morro do Peão Ltda. (pessoa jurídica) —, a realidade aponta para uma operação indivisível, apoiada em sinergias permanentes de gestão, ativos, mão de obra, equipamentos e processos produtivos.



A atuação integrada manifesta-se, em primeiro lugar, na utilização comum da terra, da infraestrutura produtiva, das máquinas e dos implementos agrícolas, todos empregados simultaneamente nas atividades de soja, milho, tomate e pecuária. A área total de trabalho, composta por 1.207,4456 hectares entre glebas próprias e arrendadas, é explorada como um único polo produtivo, atendendo à lógica da integração lavoura-pecuária, modelo que exige coordenação centralizada e planejamento unificado.

Do ponto de vista operacional, as decisões estratégicas, financeiras e administrativas são tomadas exclusivamente por Ricardo Santinoni, que atua como gestor e responsável máximo pela condução das atividades, contratação de insumos, definição das janelas de plantio, manejo do rebanho, comercialização das safras, coordenação de equipe e administração financeira. A Fazenda Morro do Peão Ltda., por sua vez, fornece a estrutura formal e patrimonial necessária ao exercício da atividade rural, compondo o braço jurídico de uma operação única.

A organização dos ativos também demonstra a indivisibilidade da operação:

- a) os equipamentos agrícolas (tratores, plantadeiras, colheitadeiras, pulverizadores, carretas e vagões) são utilizados indistintamente em todas as etapas da produção;
- b) as instalações físicas — galpões, currais, estruturas de armazenagem e vias internas — compõem uma única logística operacional;
- c) a mão de obra, treinada e especializada, atende simultaneamente às frentes de agricultura e pecuária, sem segmentação entre pessoa física e jurídica; e
- d) os contratos de crédito, barter e financiamento rural, embora formalmente celebrados com diferentes entes, destinam-se ao custeio e à sustentação de uma mesma atividade econômica integrada.

Além disso, os fluxos financeiros e de caixa revelam que os resultados das operações agrícolas e pecuárias são indistintos e revertidos para o mesmo sistema econômico, confirmando a coesão funcional do grupo. A propriedade fiduciária de máquinas, os passivos de custeio agrícola, os arrendamentos e as obrigações tributárias ajustam-se a uma única malha de produção, eliminando qualquer possibilidade de dissociação real entre as estruturas envolvidas.

Essa realidade operacional, patrimonial e gerencial ratifica a existência de um grupo econômico unitário, cuja atividade rural — diversificada, mecanizada e tecnicamente estruturada — depende da continuidade simultânea de todos os seus componentes. Por essa razão, o presente Plano é apresentado sob a modalidade de consolidação substancial, uma vez que:



- a) os ativos e passivos pertencem a uma mesma cadeia produtiva;
- b) as operações não podem ser segregadas sem comprometer a viabilidade econômica do todo; e
- c) a separação artificial entre as unidades jurídicas criaria distorções e insegurança jurídica, prejudicando a finalidade prevista no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

A estrutura atual do Grupo Santinoni é, portanto, o resultado de décadas de aperfeiçoamento, reinvestimento e integração operacional, funcionando como um organismo econômico único, cuja preservação é essencial para garantir a continuidade das atividades empresariais, o cumprimento das obrigações perante credores e a manutenção da função social do empreendimento rural.

3. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

3.1. Processo de Produção Agrícola – Soja e Milho

O Grupo Santinoni possui um processo produtivo detalhado e eficiente para o cultivo de grãos (soja e milho), além da criação de gado bovino, garantindo a excelência na produção agrícola. A seguir, é descrito o processo completo, desde o preparo do solo até a comercialização dos produtos.

3.1.1. Preparo do Solo

O processo inicia-se com a análise do solo nas áreas de cultivo para identificar a necessidade de correção e adubação. Essa etapa é fundamental para garantir a fertilidade do solo e a qualidade das culturas.

Em seguida, o solo é preparado através de aração, gradagem e nivelamento, garantindo que esteja em condições ideais para o plantio.

3.1.2. Plantio

O plantio de soja, milho é realizado com sementes e mudas de alta qualidade, selecionadas para garantir a melhor produtividade.

As sementes e mudas são plantadas utilizando maquinário moderno que assegura a uniformidade e a profundidade correta, otimizando o crescimento das plantas.

3.1.3. Cuidado e Manutenção das Lavouras

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06



Durante o ciclo de crescimento, as lavouras são monitoradas constantemente para identificar e combater pragas e doenças.

São utilizadas técnicas de controle biológico e aplicação de defensivos agrícolas de maneira responsável e segura, seguindo as melhores práticas agrícolas.

3.1.4. Colheita

A colheita de soja e milho é realizada no ponto ótimo de maturação, utilizando colheitadeiras e maquinários modernos que minimizam perdas e danos às culturas.

Os produtos colhidos são imediatamente transportados para unidades de processamento e armazenamento para preservar sua qualidade.

3.1.5. Processamento e Armazenamento

Os grãos de soja e milho são secos em silos e secadores, controlando a temperatura e a umidade para garantir a conservação e a qualidade dos produtos.

3.1.6. Comercialização

A produção de soja e milho é ofertada tanto no mercado interno quanto no externo.

São estabelecidos contratos com compradores, e a logística de transporte é planejada para garantir a entrega pontual e em perfeito estado.

3.1.7. Coordenação e Logística

O grupo coordena todas as etapas do processo produtivo de maneira integrada, garantindo a eficiência e a maximização da produtividade.

Sistemas avançados de gestão agrícola e monitoramento em tempo real são utilizados para otimizar as operações e responder rapidamente a quaisquer imprevistos.

3.2. Processo de criação de gado

O processo de criação e venda de gado dentro do Grupo Santinoni, assim como em outras grandes operações agropecuárias, é uma atividade complexa que envolve diversas etapas interligadas, cada uma desempenhando um papel crucial na obtenção de produtos de alta qualidade para o mercado. O grupo, conhecido por sua integração de práticas sustentáveis e tecnologia de ponta, estrutura seu processo em fases bem delineadas, garantindo a eficiência e a sustentabilidade em suas operações. A seguir, uma descrição detalhada das principais etapas:

3.2.1. Seleção e Aquisição do Gado



A primeira etapa no processo de criação envolve a seleção criteriosa das matrizes e reprodutores. No Grupo Santinoni, essa fase é marcada pela escolha de raças adaptadas às condições climáticas e geográficas das fazendas, garantindo que os animais tenham o máximo potencial genético para produção de carne de qualidade. A aquisição dos animais, seja por compra de gado jovem ou pela própria reprodução interna, é feita com base em critérios rigorosos de sanidade, genética e desempenho.

3.2.2. Manejo Nutricional

Após a seleção, o manejo nutricional desempenha um papel vital no desenvolvimento do gado. O Grupo Santinoni investe em programas de alimentação balanceada, que incluem o cultivo de pastagens de alta qualidade, como brachiaria e capim capiaçu, além de suplementação mineral e alimentar específica para cada fase de crescimento dos animais. Esse manejo nutricional é ajustado conforme a fase de vida do gado – bezerros, recria, engorda – visando otimizar o ganho de peso e a conversão alimentar, fatores essenciais para a obtenção de carcaças de alto valor.

3.2.3. Sanidade e Bem-Estar Animal

A sanidade do rebanho é mantida por meio de um rigoroso programa de vacinação e controle sanitário. São adotadas práticas que garantem o bem-estar animal, minimizando o estresse e prevenindo doenças que possam comprometer a saúde dos animais e a qualidade final da carne. Além disso, o grupo investe em instalações adequadas e no treinamento contínuo dos colaboradores, assegurando que os procedimentos de manejo sejam realizados de forma ética e eficiente.

3.2.4. Comercialização

Após atingirem o peso ideal e a conformação desejada, os animais são preparados para a venda. É feita, então, a comercialização do gado diretamente para frigoríficos e processadores de carne, que demandam produtos de alta qualidade. A venda pode ser realizada através de contratos diretos ou em leilões especializados, onde a procedência, o manejo e a sanidade dos animais são garantias de valorização no mercado. O grupo também pode optar por vender gado de corte em feiras agropecuárias, onde a excelência na criação e o diferencial de manejo sustentado garantem um preço competitivo.

3.2.5. Sustentabilidade e Responsabilidade Social

O uso eficiente de recursos naturais, a manutenção de um ambiente de trabalho seguro e o respeito ao bem-estar animal são práticas que permeiam toda a cadeia produtiva. Além disso, o

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06



grupo se compromete com a melhoria contínua, incorporando novas tecnologias e práticas de manejo que promovam o equilíbrio entre produção, rentabilidade e preservação ambiental.

3.3. Perspectiva de Mercado

A perspectiva de mercado para o agronegócio brasileiro é extremamente positiva. O crescimento contínuo da população mundial e a consequente demanda por alimentos garantem um mercado sempre aquecido para os produtos agrícolas.

3.4. Fatores que impulsionam o Mercado

- a) Crescimento da População Mundial: Aumento da demanda por alimentos e produtos agrícolas.
- d) Inovações Tecnológicas: Agricultura e agropecuária de precisão, biotecnologia e novas práticas agrícolas.
- e) Sustentabilidade: Crescente preocupação com a sustentabilidade ambiental e produção responsável.

O Grupo Santinoni, com sua sólida base de operações e visão estratégica, está bem-preparado para honrar seus compromissos e assegurar a confiança de seus credores. A combinação de tradição, inovação e compromisso com a sustentabilidade torna o grupo uma entidade confiável e resiliente, capaz de enfrentar os desafios do mercado e prosperar.

Os credores podem ter a certeza de que o Grupo possui uma gestão competente e uma estratégia focada no desenvolvimento sustentável e na eficiência operacional. A empresa está posicionada para continuar liderando o mercado agrícola, garantindo a segurança e a confiança necessárias para fortalecer suas relações financeiras.

Para isso, seu plano de soerguimento se ampara nos seguintes pilares:

- a) Mercado Resiliente;
- b) Diversificação de Produtos;
- c) Sustentabilidade e Inovação;
- d) Infraestrutura Robusta.

4. CAUSAS DA CRISE

A situação de crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo Santinoni decorre da combinação de fatores externos, internos e extraordinários, que, sobrepostos entre 2021 e 2024, comprometeram gravemente a liquidez do empreendimento rural, sem, contudo, afetar sua viabilidade econômica estrutural. Trata-se de um quadro típico de desequilíbrio conjuntural, provocado por oscilações severas de custos, preços, clima e crédito, caracterizando uma “tempestade perfeita” que atingiu o agronegócio nacional.

4.1. Fatores Externos

4.1.1. Condições de Mercado

O mercado agrícola enfrentou, nos últimos ciclos, forte volatilidade de preços e deterioração das margens de rentabilidade. Destacam-se:

- a) Desorganização das cadeias de suprimentos durante a pandemia da COVID-19, com aumento expressivo dos custos logísticos;
- b) Elevação abrupta dos preços dos insumos agrícolas, sobretudo fertilizantes, como resultado direto da guerra Rússia–Ucrânia, responsável por significativa parcela das importações brasileiras (mais de 20% do MAP consumido no país);
- c) Aumento superior a 300% no preço do adubo MAP, com reflexo imediato na elevação geral do custo de produção;
- d) Queda acentuada dos preços das commodities a partir de 2022, notadamente:
 - i) soja: retração aproximada de 35% em relação ao esperado;
 - ii) milho: perdas próximas de 53% no valor projetado;
- e) Redução do preço da arroba do boi gordo na região Sul de Goiás, comprimindo as margens da pecuária de corte.

Esses fatores, somados, comprometeram a capacidade do grupo de equilibrar receitas e despesas, especialmente em um contexto de safras consecutivas com margens significativamente reduzidas.

4.1.2. Acesso a Crédito

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06



O crédito rural, historicamente essencial para custeio agrícola no Brasil, sofreu encarecimento sem precedentes:

- a) A taxa SELIC foi elevada repetidas vezes, elevando drasticamente o custo do dinheiro;
- b) As linhas de custeio, antes contratadas em patamar de aproximadamente 7,5% ao ano, passaram a superar 21% ao ano;
- c) Com a inclusão de tarifas, encargos acessórios e produtos casados (seguros, consórcios, títulos), o custo efetivo total ultrapassou 30,5% ao ano, inviabilizando financeiramente operações de produção que dependem de margens estreitas e previsibilidade;
- d) A retração dos bancos diante do risco sistêmico no setor dificultou renovações, alongamentos e contratações de novos créditos, comprometendo a liquidez necessária para a continuidade da atividade rural.

Essa elevação generalizada dos custos financeiros teve impacto direto no endividamento do Grupo Santinoni, cuja estrutura de dívida é majoritariamente composta por créditos com garantia real oriundos de financiamento de custeio agrícola.

4.1.3. Impactos Climáticos ou Produtivos

O período também foi marcado por eventos climáticos adversos, especialmente associados ao fenômeno El Niño, que provocou:

- a) Estiagens prolongadas na região Centro-Oeste;
- b) Redução significativa do rendimento das culturas de soja e milho;
- c) Prejuízo na recuperação das pastagens, exigindo maior suplementação alimentar e elevando custos na pecuária;
- d) Descompasso entre cronogramas de plantio e janelas ideais de colheita.

A queda de produtividade somou-se ao cenário de preços deprimidos e insumos inflacionados, gerando forte impacto negativo no fluxo de caixa.

4.2. Fatores Internos

4.2.1. Estrutura Operacional

Embora o grupo apresente estrutura produtiva sólida e moderna, sua operação é altamente dependente de capital de giro, característica comum ao agronegócio. O alongamento de ciclos

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06



agrícolas, aliado ao aumento do custo dos insumos, ampliou as necessidades de caixa, pressionando a liquidez e acentuando a dependência de crédito rural.

Além disso:

- a) a expansão simultânea de agricultura e pecuária intensiva exigiu investimentos contínuos em maquinário e insumos;
- b) a queda de rentabilidade tornou insuficientes os recursos próprios reinvestidos;
- c) a necessidade de utilizar equipamentos e mão de obra de forma integrada aumentou o custo fixo operacional.

4.2.2. Endividamento

O endividamento do Grupo Santinoni é composto, majoritariamente, por:

- a) operações de crédito rural com garantia real, incluindo alienação fiduciária de máquinas e implementos essenciais;
- b) passivos vinculados a financiamento de custeio e investimento, estruturados em condições originalmente compatíveis com a capacidade de pagamento do grupo, mas tornadas insustentáveis pela deterioração do mercado;
- c) passivos de curto prazo que passaram a pressionar o fluxo financeiro, sobretudo diante da retração dos bancos em renovar ou alongar vencimentos.

O passivo total sujeito à recuperação judicial atinge R\$ 28.843.708,82, dos quais R\$ 25.711.858,83 compõem a Classe II. Essa concentração elevada de dívidas garantidas limita sobremaneira a margem operacional disponível para renegociações bilaterais.

4.2.3. Custos e Despesas

A estrutura de custos do grupo foi impactada por:

- a) aumento exponencial do custo de produção agrícola (atingindo R\$ 6.000,00/ha em 2022);
- b) elevação das despesas operacionais em 37,4%, enquanto a receita cresceu apenas 6,44%;
- c) incremento dos custos de suplementação alimentar e manutenção da pecuária devido à estiagem;

- d) gastos adicionais com manutenção de máquinas e reposição de peças, afetados pela alta do dólar e da logística internacional.

Esse quadro agravou a pressão financeira e reduziu substancialmente as margens de contribuição por safra.

4.3. Outras Circunstâncias Relevantes

Além dos fatores acima, contribuíram para o agravamento da crise:

- a) Fluxo de caixa operacional negativo em 2023, na ordem de R\$ 8.128.397,00, resultado da combinação de menor produtividade, preços abaixo do custo e juros elevados;
- b) Crescimento das obrigações financeiras de curto prazo em ritmo incompatível com o ciclo biológico da produção agropecuária;
- c) Fragilidade do mercado de crédito diante do risco percebido no setor, dificultando a obtenção de financiamento para rolagem de dívidas e manutenção da operação;
- d) Necessidade de preservação de bens de capital essenciais, muitos gravados por alienação fiduciária, cuja retirada inviabilizaria completamente o plantio, a colheita e a continuidade do rebanho;
- e) Redução do capital de giro disponível, intensificada por bloqueios administrativos e restrições bancárias impostas antes do pedido de recuperação judicial.

Essas circunstâncias, combinadas, configuram um quadro de crise financeira conjuntural e reversível, cuja superação depende de reorganização ordenada do passivo, preservação da operação e reequilíbrio entre custos, produtividade, preços e capacidade de pagamento — objetivos centrais deste Plano.

O processo de recuperação judicial emerge, portanto, como uma medida imprescindível para reestruturar as dívidas do grupo e assegurar sua sobrevivência. Com o apoio do poder judiciário, o grupo espera manter suas atividades produtivas, proteger os empregos gerados e garantir os interesses dos credores, contribuindo para a preservação da função social da empresa e a sustentabilidade econômica do setor agrícola.

5. SITUAÇÃO ATUAL DO GRUPO RECUPERANDO

A situação atual dos Recuperandos reflete a combinação de um conjunto relevante de ativos produtivos, um passivo concentrado em dívidas de custeio agrícola, operações rurais em pleno

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06



funcionamento e a necessidade de reorganização das obrigações financeiras para preservar a continuidade das atividades. A seguir, apresenta-se o quadro detalhado.

5.1. Ativos

O Grupo Santinoni possui ativos significativos relacionados à atividade rural, cuja manutenção é essencial para a continuidade das operações agrícolas e pecuárias. Esses ativos são compostos por:

- a) Imóveis rurais e áreas de exploração agropecuária, totalizando 1.207,4456 hectares, entre propriedades próprias e áreas arrendadas utilizadas conjuntamente na integração lavoura-pecuária;
- b) Bens de capital essenciais, incluindo tratores, colheitadeiras, pulverizadores, plantadeiras, carretas graneleiras, vagões forrageiros e implementos diversos, muitos deles vinculados a contratos de alienação fiduciária;
- c) Infraestrutura rural estruturada, abrangendo galpões, currais, almoxarifado, estradas internas, áreas de manejo, equipamentos de irrigação e demais instalações indispensáveis ao funcionamento da propriedade;
- d) Rebanho de gado de corte em diferentes estágios de recria e engorda, elemento central da operação pecuária e do ciclo de capitalização do grupo;
- e) Cultivos implantados ou em fase de implantação, representando produção futura relevante em soja, milho e culturas sazonais;
- f) Ativos financeiros e recebíveis, vinculados à comercialização de safras anteriores.

A soma desses ativos — avaliados em aproximadamente R\$ 44.404.848,00 — demonstra que o grupo possui estrutura patrimonial robusta, cuja preservação é fundamental para garantir geração de renda, pagamento de credores e continuidade da atividade econômica.

As medidas desta reestruturação operacional resultaram nas premissas que fundamentam as projeções financeiras, que, se cumpridas, permitirão e orientarão os gestores para a geração positiva de caixa, resultando na liquidação do endividamento com os atuais credores e a completa recuperação do Grupo.

5.2. Passivos

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06

O passivo atual dos Recuperandos é composto majoritariamente por dívidas vinculadas ao custeio agrícola e financiamentos de investimento, contraídas junto ao sistema financeiro e fornecedores do setor. Dentre os principais elementos:

- a) Passivo total sujeito à recuperação judicial: R\$ 28.843.708,82;
- b) Classe II – Credores com Garantia Real: cerca de R\$ 25.711.858,83, representando a maior parcela da dívida, oriunda de contratos de crédito rural, financiamentos de máquinas e operações estruturadas;
- c) Demais classes de credores, com valores inferiores e relacionados a fornecedores, despesas operacionais, serviços contratados e passivos diversos;
- d) Passivos extraconcursais, constituídos por obrigações correntes, tributos vincendos e despesas essenciais ao funcionamento do empreendimento rural.

A composição do passivo evidencia que a crise financeira decorre principalmente do encarecimento do crédito rural e da deterioração da capacidade de pagamento, e não de inviabilidade operacional do negócio.

5.3. Operações agrícolas

As operações agrícolas do Grupo Santinoni encontram-se ativas e estruturadas com base na integração entre lavoura e pecuária. Os principais pontos são:

- a) Cultivo de soja e milho em área aproximada de 915 hectares, com cronogramas ajustados às janelas agrícolas do Centro-Oeste;
- b) Produção complementar de culturas sazonais, como tomate, com aproveitamento estratégico de solo e infraestrutura;
- c) Utilização de maquinário mecanizado, necessário ao preparo de solo, plantio, manejo e colheita, sendo vários desses bens gravados com garantia real;
- d) Sistema de integração lavoura–pecuária, que permite melhor aproveitamento de pastagens, rotação de culturas e manutenção do rebanho com custos otimizados;
- e) Estrutura de pessoal treinada e adequada ao funcionamento contínuo das atividades agrícolas e pecuárias.



Essas operações demonstram que o grupo mantém plena capacidade produtiva, dependendo, para sua continuidade, da preservação dos bens essenciais e da reorganização financeira.

5.4. Processos Judiciais Relevantes

Além do presente processo de recuperação judicial, os Recuperandos enfrentam medidas judiciais derivadas principalmente de execuções e cobranças relacionadas ao crédito rural contratado antes da crise. Entre as situações relevantes:

- a) Ações de cobrança e execuções de cédulas rurais, muitas com risco de apreensão de máquinas essenciais à atividade produtiva;
- b) Ameaças de bloqueios administrativos de contas bancárias, que impactam negativamente o capital de giro e a aquisição de insumos;
- c) Restrições cadastrais decorrentes de inadimplimentos relacionados à crise (Serasa, SPC), prejudicando a obtenção de crédito e a comercialização de produtos;
- d) Medidas urgentes destinadas a assegurar a permanência dos bens essenciais no patrimônio dos Recuperandos.

Essas demandas, se não mitigadas pelo stay period, comprometeriam irremediavelmente a continuidade da produção rural.

5.5. Obrigações Financeiras

As obrigações financeiras atuais dos Recuperandos caracterizam-se por forte dependência das condições macroeconômicas e dos ciclos agrícolas. Destacam-se:

- a) Parcelas vincendas de financiamentos rurais, com juros elevados e prazos curtos, incompatíveis com o fluxo de caixa atual;
- b) Obrigações de custeio agrícola não renovadas ou não alongadas, muitas delas estruturadas com garantias reais;
- c) Encargos financeiros acumulados, resultantes do aumento abrupto da taxa SELIC e dos custos bancários associados aos contratos;
- d) Despesas operacionais contínuas, indispensáveis ao funcionamento da atividade rural (insumos, manutenção, combustível, suplementação, mão de obra);

- e) Necessidade de capital de giro imediato para viabilizar as próximas safras, sobretudo a de soja 2025/2026, cuja previsão de resultado positivo depende de fluxo financeiro ordenado.

A reorganização dessas obrigações por meio deste Plano é condição indispensável para restabelecer a liquidez, reequilibrar o fluxo de caixa e permitir a superação da crise de modo sustentável.

6. PROPOSTAS DE REESTRUTURAÇÃO (OPERACIONAL E FINANCEIRA)

As medidas a seguir representam a estrutura preliminar das ações de readequação operacional, administrativa e financeira que orientarão a reorganização dos Recuperandos. A versão final deste capítulo será complementada com dados objetivos, metas quantificadas, cronogramas e projeções, após conclusão dos levantamentos técnico-produtivos, contábeis e financeiros atualmente em andamento.

6.1. Reestruturação Operacional

A reestruturação operacional visa otimizar processos, reduzir custos e assegurar maior eficiência no emprego de recursos humanos, materiais e financeiros.

6.1.1. Revisão de Processos

Os Recuperandos promoverão diagnóstico detalhado dos fluxos produtivos da operação agrícola e pecuária, com identificação de gargalos, retrabalhos, ineficiências e pontos de perda operacional. Essa revisão incluirá:

- a) análise dos ciclos de plantio, manejo e colheita;
- b) reavaliação da logística interna e uso de maquinários;
- c) adequação dos processos de nutrição, manejo do rebanho e utilização de pastagens;
- d) avaliação das condições de armazenagem, conservação e escoamento da produção.

As melhorias decorrentes desse diagnóstico serão incorporadas ao plano final, conforme validação técnica.

6.1.2. Gestão de Custos e Despesas

Será implementado modelo de gestão de custos voltado à racionalização de despesas operacionais, abrangendo:

- a) controle de insumos agrícolas e veterinários;

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06



- b) padronização de procedimentos de compras;
- c) gerenciamento de estoque e redução de perdas;
- d) avaliação de custos fixos e variáveis por hectare e por cabeça;
- e) reestruturação de contratos com fornecedores, prestadores de serviços e locadores.

A quantificação das economias estimadas será apresentada na versão final do Plano.

6.1.3. Reorganização da Produção

A reorganização da produção contemplará ajustes nos cronogramas de cultivo e manejo, priorizando:

- a) adequação das janelas de plantio às condições climáticas e produtivas;
- b) revisão da ocupação das áreas cultivadas;
- c) intensificação da integração lavoura-pecuária, com maximização dos ganhos zootécnicos e agronômicos;
- d) reavaliação da capacidade instalada de maquinário e eventuais redimensionamentos.

As decisões finais serão pautadas nas melhores práticas do agronegócio e nas projeções financeiras em elaboração.

6.2. Reestruturação Administrativa

A reestruturação administrativa tem por objetivo estabelecer um modelo de gestão eficiente, transparente e alinhado às mudanças operacionais e financeiras.

6.2.1. Readequação de Custos Fixos

Os Recuperandos revisarão todos os custos fixos vinculados à operação rural, incluindo:

- a) contratos contínuos de serviços;
- b) despesas administrativas;
- c) seguros, licenças, tributos e encargos;
- d) manutenção preventiva de maquinário e estruturas.



O plano final apresentará as ações efetivamente implementadas e aquelas previstas para execução.

6.2.2. Reestruturação do Quadro de Pessoal

Será realizada análise do quadro de colaboradores, considerando:

- a) dimensionamento da equipe conforme a demanda real da operação;
- b) redistribuição de funções;
- c) treinamento e capacitação para aumento de produtividade;
- d) adequação de custos de mão de obra.

A eventual reorganização será executada em observância à legislação trabalhista e às necessidades da atividade rural.

6.2.3. Constituição de Novas Sociedades e Reorganização Societária

Os Recuperandos avaliarão a necessidade de constituir novas sociedades ou promover reorganizações societárias, com foco em:

- a) segregar atividades complementares;
- b) viabilizar captação de recursos;
- c) estruturar modelos de barter, CPRs e contratos de fornecimento;
- d) otimizar a governança e reduzir riscos operacionais.

A adoção dessas medidas seguirá o disposto no art. 50, II, da LRF.

6.2.4. Implantação de Orçamento Gerencial

Será implantado orçamento gerencial anual e plurianual, contendo:

- a) metas de produção;
- b) cronogramas de safra;
- c) projeções de receitas e despesas;
- d) indicadores de desempenho (KPIs);
- e) mecanismos de acompanhamento mensal.



Esse orçamento será a base para a execução do Plano e para o monitoramento pelo Administrador Judicial.

6.2.5. Mapeamento de Riscos e Processos

Será conduzido mapeamento completo dos riscos operacionais, financeiros e climáticos, incluindo:

- a) análise dos processos críticos;
- b) identificação de vulnerabilidades;
- c) plano de mitigação;
- d) revisão de controles internos;
- e) implantação de boas práticas de compliance rural.

O relatório final integrará os anexos da versão definitiva do Plano.

6.3. Reestruturação Financeira

A reestruturação financeira busca adequar o passivo à capacidade real de pagamento dos Recuperandos, preservando a continuidade da operação.

6.3.1. Renegociação de Dívidas

Os Recuperandos manterão tratativas com credores para repactuação de dívidas, buscando:

- a) alongamento de prazos;
- b) concessão de carência;
- c) redução de encargos financeiros;
- d) equalização de taxas;
- e) eventual consolidação de contratos.

Os termos finais serão definidos conforme as classes de credores e as projeções financeiras.

6.3.2. Captação de Recursos Extraoperacionais

Será avaliada a possibilidade de captação de recursos adicionais, por meio de:

- a) operações estruturadas de “DIP financing” (art. 67 da LRF);

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06

- b) entrada de investidores;
- c) parcerias operacionais;
- d) antecipação de recebíveis;
- e) venda ou monetização de ativos não essenciais.

As modalidades escolhidas respeitarão a segurança jurídica dos credores e o fluxo de caixa projetado.

6.3.3. Gestão de Capital de Giro

A gestão de capital de giro será aprimorada com:

- a) planejamento de entradas e saídas;
- b) revisão de prazos de pagamento e recebimento;
- c) reestruturação de contratos com fornecedores;
- d) adequação da gestão de estoques;
- e) estratégias de comercialização.

As medidas finais serão compatibilizadas com o ciclo produtivo e com o cronograma de safras.

6.3.4. Corte de Custos e Despesas

Os Recuperandos implementarão política contínua de redução de custos, incluindo:

- a) revisão contratual;
- b) eliminação de gastos não essenciais;
- c) padronização de processos;
- d) otimização de logística e manutenção;
- e) controle de consumo de insumos agrícolas e pecuários.

As metas de redução serão consolidadas na fase final.

6.3.5. Apoio de Consultorias Especializadas

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06



Poderão ser contratadas consultorias especializadas em:

- a) reestruturação financeira;
- b) modelagem de fluxo de caixa;
- c) análise de viabilidade agrícola;
- d) gestão de riscos;
- e) reorganização empresarial.

Essas assessorias auxiliarão na elaboração das projeções e na implementação do Plano.

6.3.6. Perspectivas Futuras

A expectativa é que, com a execução coordenada das medidas acima, o Grupo Santinoni:

- a) recupere o equilíbrio financeiro;
- b) restabeleça margens positivas a partir das safras de 2025/2026;
- c) preserve sua capacidade produtiva;
- d) assegure o adimplemento dos compromissos assumidos com os credores;
- e) retome sua trajetória histórica de crescimento sustentável.

Os indicadores finais de viabilidade serão apresentados no Capítulo 6 deste Plano.

7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

A viabilidade econômica deste Plano será demonstrada mediante a combinação entre as premissas operacionais e financeiras dos Recuperandos, as projeções de fluxo de caixa em elaboração e a capacidade real de pagamento após a implementação das medidas de reestruturação propostas. Este capítulo apresenta a estrutura-base, que será posteriormente complementada com dados numéricos, cenários econômico-produtivos, tabelas e indicadores, após a consolidação dos diagnósticos contábil, financeiro e agrícola em curso.

7.1. Premissas Adotadas

A construção da análise de viabilidade econômica dos Recuperandos observará premissas técnicas compatíveis com a atividade rural e com os princípios da boa-fé objetiva, da razoabilidade e

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06



da capacidade efetiva de geração de caixa. As principais premissas que orientarão o modelo econômico-financeiro são:

- a) Produtividade agrícola estimada com base em médias históricas, condições climáticas usuais e parâmetros agronômicos validados por consultoria técnica;
- b) Projeções de preços de soja, milho e demais culturas, com referência em fontes públicas e privadas reconhecidas no mercado (a serem especificadas na versão final);
- c) Custos operacionais e de produção atualizados conforme levantamentos técnicos e revisões de contratos com fornecedores;
- d) Premissas de receita pecuária, incluindo taxa de ganho médio diário, desempenho do rebanho e valores de comercialização regionais;
- e) Cenários de normalização climática, sem eventos extremos semelhantes aos registrados entre 2021 e 2024;
- f) Redução dos encargos financeiros mediante a renegociação de dívidas previstas neste Plano;
- g) Manutenção do capital de giro mínimo necessário para sustentar os ciclos produtivos;
- h) técnicas de análise de sensibilidade, para simulação de cenários conservador, intermediário e otimista.

A versão final deste Plano apresentará as premissas numéricas e os parâmetros modelados com precisão técnica.

7.2. Projeções de Fluxo de Caixa

As projeções de fluxo de caixa serão estruturadas em horizonte temporal compatível com:

- a) os ciclos bianuais e plurianuais das safras agrícolas;
- b) o ciclo de engorda e recria do rebanho bovino;
- c) a maturação das medidas de reestruturação previstas neste Plano;
- d) o cronograma de pagamentos das classes de credores.

O fluxo de caixa projetado conterá:

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06

- a) receitas por cultura agrícola, pecuária e eventuais operações acessórias;
- b) custos variáveis e custos fixos;
- c) despesas administrativas;
- d) obrigações financeiras reestruturadas;
- e) investimentos mínimos para manutenção da operação;
- f) necessidade e disponibilidade de capital de giro;
- g) indicadores de liquidez e capacidade de pagamento.

As projeções contemplarão, ainda, análise de sensibilidade para aferir o impacto de variações de preços, produtividade e custos sobre o resultado operacional.

7.3. Capacidade de Pagamento

A capacidade de pagamento dos Recuperandos será determinada a partir do fluxo de caixa operacional líquido e do desempenho das atividades rurais, considerando:

- a) compatibilidade entre receitas e obrigações reestruturadas, respeitando limites que garantam a continuidade da produção;
- b) estimativa da margem operacional por hectare e por cabeça de gado;
- c) impacto das medidas de redução de custos, reorganização societária e otimização operacional;
- d) projeção de resultado operacional positivo a partir da safra de soja 2025/2026;
- e) fluxo de pagamentos por classe de credores, adequado à capacidade real de geração de caixa.

O cronograma final de pagamento dos credores será apresentado de forma aderente à capacidade econômica dos Recuperandos, evitando sobrecarga financeira que possa comprometer a execução do Plano.

7.4. Análise de Sustentabilidade do Negócio

A sustentabilidade do Grupo Santinoni será avaliada sob três eixos principais:

7.4.1. Sustentabilidade Operacional

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06



A sustentabilidade operacional será medida pelo equilíbrio entre:

- a) eficiência produtiva,
- b) estrutura adequada de maquinário,
- c) boas práticas de manejo,
- d) capacidade de execução das safras, e
- e) preservação dos bens essenciais.

A manutenção da integração lavoura-pecuária é elemento determinante para maximizar margens e garantir regularidade na geração de receitas.

7.4.2. Sustentabilidade Financeira

A sustentabilidade financeira dependerá:

- a) da redução dos custos da dívida após renegociação;
- b) da estabilidade dos ciclos de caixa;
- c) da previsibilidade dos recebíveis;
- d) da manutenção do capital de giro adequado;
- e) da implementação das medidas de reestruturação administrativa.

A análise final será complementada por indicadores econômico-financeiros (EBITDA rural, margem operacional, índice de cobertura de serviço da dívida, entre outros).

7.4.3. Sustentabilidade Econômica e Social

A atividade rural desempenhada pelos Recuperandos:

- a) preserva empregos;
- b) movimenta a economia local;
- c) gera tributos;
- d) contribui para o abastecimento regional.

A continuidade dessa atividade reforça a função social da empresa rural, em consonância com o art. 47 da LRF.

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

A presente Proposta de Pagamento visa readequar o passivo dos Recuperandos à sua capacidade real de geração de caixa, considerando os ciclos de produção agropecuária, a necessidade de preservação dos bens essenciais e a manutenção da atividade rural como fonte produtiva. As condições aqui apresentadas observam o art. 47 da LRF e seguem metodologia técnica compatível com a realidade econômico-financeira do Grupo Santinoni.

8.1. Diretrizes Gerais

As diretrizes que norteiam esta Proposta são:

- a) Manutenção da atividade agrícola e pecuária, garantindo o cumprimento da função social do empreendimento;
- b) Preservação dos bens de capital essenciais, inclusive em casos de garantia fiduciária;
- c) Compatibilização das obrigações financeiras com o fluxo de caixa operacional projetado;
- d) Tratamento isonômico entre credores da mesma classe, assegurando transparência, proporcionalidade e razoabilidade;
- e) Alongamento do passivo, de modo a reequilibrar o endividamento;
- f) Redução substancial do valor presente das dívidas, mediante deságios economicamente necessários;
- g) Aplicação de juros reduzidos e compatíveis com a atividade rural, evitando sobrepeso financeiro;
- h) Possibilidade de meios alternativos de cumprimento, conforme disposto no art. 50 da LRF.

8.2. Metodologia de Cálculo

A metodologia geral utilizada na construção das propostas considera:

- a) Valor nominal dos créditos sujeitos à RJ, conforme lista a ser consolidada pelo Administrador Judicial;
- b) Aplicação de deságios conforme o risco, a classe e a natureza do crédito;
- c) Carências iniciais para recomposição operacional;

- d) Prazos longos, ajustados ao ciclo econômico da produção rural;
- e) Índices de correção monetária moderados (IGP-M limitado ou IPCA);
- f) Juros reais reduzidos, entre 0% e 3% ao ano, conforme a classe;
- g) Pagamentos anuais, semestrais ou safrados, conforme natureza da obrigação.

O cálculo final de cada credor poderá ser disponibilizado em planilha específica anexa ao Plano.

8.3. Condições de Pagamento por Classe

8.3.1. Credores Trabalhistas (Classe I)

Os créditos estritamente trabalhistas receberão:

- a) Pagamento integral dos valores até 5 salários mínimos, em até 30 dias da homologação do Plano;
- b) Valores excedentes serão pagos com:
 - i) deságio de 40%,
 - ii) carência de 12 meses,
 - iii) pagamento em 12 parcelas mensais,
 - iv) correção pelo INPC,
 - v) juros de 1% ao ano.

Os empregados essenciais poderão receber prioridade mediante aprovação em Assembleia.

8.3.2. Credores com Garantia Real (Classe II)

A Classe II concentra a maior parte do passivo, especialmente dívidas de custeio agrícola. A proposta segue:

- a) Deságio de 90% sobre o valor total do crédito;
- b) Carência total de 48 meses;
- c) Pagamento do saldo remanescente em 15 anos (180 meses);
- d) Pagamento mensal, semestral ou vinculado a safras, a critério dos credores;

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06



- e) Atualização monetária limitada à TR;
- f) Juros de 2% ao ano;
- g) Preservação dos bens essenciais na posse dos Recuperandos, mediante manutenção de seguro e cuidados adequados;
- h) Suspensão de execução ou retomada de bens enquanto o Plano estiver sendo cumprido.

8.3.3. Credores Quirografários (Classe III)

Os credores quirografários receberão integralmente dentro da capacidade do Grupo, observando:

- a) Deságio de 90%;
- b) Carência de 48 meses;
- c) Pagamento do saldo remanescente em 15 anos (180 meses);
- d) Parcelas anuais, safradas ou semestrais;
- e) Atualização monetária limitada à TR, sem juros reais adicionais.

8.3.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV)

Proposta diferenciada, conforme determina a LRF:

- a) Deságio de 70%;
- b) Carência de 12 meses;
- c) Pagamento do saldo dividido em 60 parcelas mensais;
- d) Correção pelo INPC;
- e) Juros reais de 0,5% ao ano;
- f) Pagamento mínimo de R\$ 200,00 mensais, quando aplicável.

8.3.5. Credores Extraconcursais

Os credores extraconcursais, assim definidos nos termos dos arts. 49, §3º, 67 e 84 da Lei nº 11.101/2005, não se sujeitam às condições deste Plano, sendo as obrigações negociadas diretamente com os credores, devendo sempre ser respeitada a capacidade de pagamento dos Recuperandos.



O pagamento extraconcursais será realizado com prioridade operacional, sem prejuízo do cumprimento do cronograma dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

8.3.6. Credores com Privilégio Geral e Especial (Credor Parceiro Financiador)

Para credores com privilégio geral ou especial não incluídos nas classes anteriores, aplica-se:

- a) Deságio de 70%;
- b) Carência de 12 meses;
- c) Pagamento em 120 parcelas mensais;
- d) Correção pelo IPCA;
- e) Juros de 1% ao ano.

8.4. Descontos, Prazos e Carências

A lógica geral de descontos e prazos deste Plano baseia-se na necessidade de:

- a) recompor o caixa operacional;
- b) preservar bens essenciais;
- c) garantir viabilidade de safras futuras;
- d) respeitar ciclos econômicos do agro.

Os parâmetros gerais são:

- a) Deságios entre 40% e 90%, conforme a classe;
- b) Carências entre 12 e 48 meses;
- c) Alongamento entre 5 e 15 anos;
- d) Correção monetária limitada;
- e) Juros anuais entre 0% e 2%.

8.5. Cronograma de Pagamentos

O cronograma será definido conforme:

- a) capacidade real de pagamento;

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06



- b) safras agrícolas vigentes e futuras;
- c) fluxo de caixa projetado.

Os pagamentos observarão a seguinte periodicidade:

- a) Trabalhistas: mensal.
- b) Garantia Real: mensal/semestral/safrado.
- c) Quirografários: anual/semestral/safrado.
- d) ME/EPP: mensal.
- e) Privilégio geral/especial: mensal.

8.6. Cláusulas Específicas por Classe

- a) Preservação de bens essenciais: nenhuma alienação fiduciária poderá ser executada durante o cumprimento do Plano.
- b) Novação condicionada: ocorre somente após cumprimento integral das obrigações.
- c) Vencimento antecipado: apenas em caso de descumprimento grave, após notificação e prazo de cura de 30 dias.
- d) Melhoria de oferta (“melhorias automáticas”): eventual melhoria de resultado permitirá antecipações proporcionais.

9. DO CREDOR RETARDATÁRIO

9.1. Definição

Para fins deste Plano, considera-se Credor Retardatário aquele que, embora titular de crédito sujeito à Recuperação Judicial, não tenha apresentado habilitação ou divergência no prazo legal, mas venha a requerer a inclusão de seu crédito posteriormente, ainda durante o processamento da Recuperação Judicial.

9.2. Vinculação ao Plano

O Credor Retardatário ficará integral e automaticamente vinculado a todas as condições deste Plano, sem qualquer possibilidade de alteração das regras, percentuais, prazos, carências, deságios, juros ou formas de pagamento já aprovados pela Assembleia Geral de Credores.



9.3. Classificação

O Credor Retardatário será classificado na classe correspondente à natureza jurídica de seu crédito, observado o disposto nos artigos 41 e 83 da LRF, devendo receber tratamento absolutamente idêntico aos demais credores da mesma classe.

9.4. Parcelas Vencidas

As parcelas previstas neste Plano e que já tenham vencido antes da inclusão do Credor Retardatário serão consideradas regularmente quitadas pelo próprio Plano, não sendo devidas parcelas retroativas, sem prejuízo da atualização para cálculo das vincendas conforme índices aplicáveis à classe.

9.5. Início dos pagamentos

O Credor Retardatário passará a receber apenas as parcelas futuras, a partir da próxima parcela vincenda, respeitando-se o mesmo cronograma aprovado para os demais credores de sua classe.

9.6. Imutabilidade das condições

A inclusão tardia do crédito não poderá alterar o equilíbrio econômico do Plano, nem implicará revisão das condições negociadas com os credores originários, tampouco modificará os quóruns ou deliberações assembleares já realizadas.

9.7. Habilitação e retificação

Caberá ao Credor Retardatário tomar as providências necessárias para:

- a) habilitação ou retificação de seu crédito;
- b) apresentação de documentos comprobatórios;
- c) comunicação ao Administrador Judicial e aos Recuperandos.

9.8. Novação

O crédito retardatário ficará sujeito à novação prevista no art. 59 da LRF, após o cumprimento integral das obrigações previstas no Plano pelos Recuperandos.

10. MEIOS DA RECUPERAÇÃO (ART. 50 DA LRF)

Em conformidade com o artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, os Recuperandos adotarão um conjunto articulado de medidas jurídicas, financeiras, operacionais e administrativas destinadas a



viabilizar a superação da crise econômico-financeira e assegurar o cumprimento integral deste Plano. Tais medidas são complementares entre si e formarão um sistema integrado de reestruturação, voltado à retomada da capacidade produtiva, ao restabelecimento do fluxo de caixa e ao pagamento dos credores conforme as condições aprovadas em Assembleia Geral.

10.1. Renegociação Global de Dívidas

Os Recuperandos promoverão a renegociação ampla de todos os créditos sujeitos ao Plano, mediante:

- a) aplicação dos deságios, carências, prazos e condições econômicas estabelecidas neste Plano;
- b) consolidação dos contratos de financiamento rural, de custeio e de investimento sob novas condições uniformizadas;
- c) formalização de instrumentos de repactuação, quando exigido, com novação condicionada ao cumprimento integral do Plano;
- d) eventual conversão de contratos isolados em títulos consolidados, observada a equivalência econômica.

Essa renegociação global permitirá reduzir o endividamento presente e adequá-lo ao fluxo de caixa futuro dos Recuperandos.

10.2. Alienação de Ativos

Em conformidade com o art. 50, VII e VIII da LRF, os Recuperandos poderão alienar ativos não essenciais à continuidade da operação rural. Tais alienações observarão:

- a) seleção exclusiva de bens não classificados como essenciais para agricultura, pecuária e integração lavoura-pecuária;
- b) possibilidade de venda direta, leilão, propostas fechadas ou processo competitivo supervisionado pelo Administrador Judicial;
- c) destinação dos recursos exclusivamente para:
 - i) recomposição de capital de giro,
 - ii) investimentos produtivos, ou
 - iii) pagamento de credores conforme o Plano.

Ativos essenciais — especialmente máquinas, implementos e estruturas produtivas — não serão objeto de alienação, ressalvada expressa autorização judicial e substituição por bem equivalente.

10.3. Reorganização Societária (Fusão, Cisão, Incorporação)

Os Recuperandos poderão adotar medidas de reorganização societária previstas no art. 50, XIII e XVI da LRF, incluindo, entre outras:

- a) cisão parcial ou segregação de ativos para melhor gestão de riscos;
- b) incorporação de ativos operacionais em entidades que facilitem a obtenção de crédito, barter ou financiamentos tecnicamente estruturados;
- c) fusão ou incorporação entre sociedades do grupo, quando útil para redução de custos administrativos, unificação de operações ou otimização tributária;
- d) reorganização patrimonial voltada à simplificação da governança e à eficiência operacional.

Qualquer operação societária será submetida à aprovação judicial quando legalmente exigível e refletirá a realidade operacional do agronegócio.

10.4. Constituição de Novas Empresas

Nos termos do art. 50, II da LRF, os Recuperandos poderão constituir novas sociedades para:

- a) estruturar projetos agrícolas específicos (ex.: safra segregada, operação de barter, CPRs ou parcerias);
- b) captar novos recursos financeiros, inclusive com eventual entrada de investidores;
- c) possibilitar a segregação de atividades complementares (ex.: armazenagem, logística interna, suplementação nutricional, comercialização);
- d) viabilizar modelos de arrendamento, parceria ou integração com terceiros.

A forma societária, o capital social e o objeto das novas empresas serão definidos conforme a necessidade operacional e financeira.

10.5. Gestão Orçamentária

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06

Para garantir o cumprimento do Plano, os Recuperandos implementarão modelo avançado de gestão orçamentária, abrangendo:

- a) orçamento gerencial anual e plurianual;
- b) projeção detalhada de receitas agrícolas e pecuárias;
- c) definição de metas de produtividade, custos e investimentos;
- d) acompanhamento mensal dos resultados;
- e) controle rigoroso do capital de giro;
- f) utilização de indicadores de desempenho (KPIs) para monitoramento pelo Administrador Judicial.

O orçamento será instrumento central de governança e sustentação do Plano, refletindo o fluxo de caixa projetado.

10.6. Outras Medidas Previstas no Art. 50 da LRF

Além das medidas acima, poderão ser adotados outros meios legalmente previstos, dentre os quais se destacam:

- a) Redução de custos operacionais, incluindo revisão de contratos e otimização de logística;
- b) Gestão eficiente de estoques, de insumos e de processos produtivos;
- c) Renegociação de contratos onerosos, com vistas à manutenção da viabilidade;
- d) Celebração de contratos de parceria, integração ou fornecimento com terceiros, para ampliar a capacidade operacional;
- e) Levantamento de garantias, quando possível, mediante substituição por garantias menos onerosas;
- f) Equalização de dívidas por meio de consolidação contratual ou operações específicas;
- g) Utilização de ferramentas de hedge, barter ou CPR, como meios complementares de capitalização, sempre que tecnicamente apropriados;
- h) Busca de financiamento DIP (art. 67 da LRF), caso necessário para reforço do capital de giro;

- i) Implementação de mecanismos de governança e compliance, aumentando previsibilidade, transparência e gestão de riscos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições a seguir complementam e regulam a execução do presente Plano de Recuperação Judicial, conferindo segurança jurídica, estabilidade e previsibilidade às relações entre Recuperandos, credores, Administrador Judicial e Juízo competente.

11.1. Alteração da Titularidade de Créditos – Cessão e Sub-rogação

A eventual cessão, transferência, sub-rogação, endosso ou qualquer forma de alteração da titularidade de créditos sujeitos a este Plano não implicará modificação das condições de pagamento aqui estabelecidas.

O cessionário, sucessor, adquirente ou sub-rogado assumirá integralmente a posição jurídica do credor originário, vinculando-se plenamente a todas as cláusulas, prazos, deságios, carências e condições aprovadas em Assembleia Geral e homologadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

O credor que realizar cessão ou sub-rogação deverá comunicar formalmente o Administrador Judicial e os Recuperandos, mediante envio de documentação comprobatória, sob pena de suspensão dos pagamentos até regularização.

A cessão não altera a classificação do crédito na RJ, nem permite reclassificação artificial ou alteração da natureza do crédito, em respeito ao art. 83 da LRF.

11.2. Regras de Comunicação

Todas as comunicações formais entre Recuperandos, credores e Administrador Judicial deverão ser realizadas:

- a) por meio dos autos eletrônicos da Recuperação Judicial;
- b) por e-mail institucional previamente informado;
- c) por endereço físico atualizado, quando necessário.

Os credores são responsáveis por manter seus dados cadastrais atualizados, inclusive e-mail, endereço e telefone. A falta de atualização não prejudicará a eficácia das comunicações enviadas aos dados anteriormente fornecidos.

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06

As comunicações eletrônicas realizadas pelo Administrador Judicial serão consideradas válidas e eficazes, inclusive para ciência de pagamentos, solicitações de documentos e notificações relacionadas ao cumprimento deste Plano.

11.3. Regime de Transição

Durante o período compreendido entre a homologação do Plano e a sua plena execução, os Recuperandos seguirão um regime de transição, que contempla:

- a) preservação dos bens essenciais;
- b) manutenção das atividades agrícolas e pecuárias;
- c) cumprimento das obrigações extraconcursais necessárias à operação;
- d) reorganização gradual de processos internos.

As obrigações previstas para início futuro, conforme cronogramas por classe, somente se tornarão exigíveis após encerrada a carência correspondente.

O regime de transição será acompanhado pelo Administrador Judicial, que poderá recomendar ajustes operacionais ou de governança para garantir estabilidade à execução do Plano.

11.4. Título Executivo Judicial (art. 59, §1º)

Após a homologação judicial e o trânsito em julgado, o presente Plano constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 59, §1º da LRF.

O cumprimento integral das obrigações nele contidas opera a novação dos créditos sujeitos, mantendo-se, entretanto, as garantias prestadas pelos coobrigados, fiadores e garantidores, conforme art. 49, §1º da LRF.

O descumprimento grave e injustificado poderá ser fundamento para execução judicial ou para eventual convolação em falência, nos termos legais.

11.5. Lei Aplicável

Este Plano, sua execução e seus efeitos jurídicos serão regidos exclusivamente pela:

- a) Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências);
- b) Código Civil;
- c) Código de Processo Civil;

d) demais legislações aplicáveis à atividade rural.

Em caso de conflito entre disposições legais e cláusulas contratuais anteriores, prevalecerão as normas legais e os dispositivos do presente Plano.

11.6. Jurisdição e Foro

Fica eleito, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste Plano, o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pires do Rio/GO, perante o qual tramita a Recuperação Judicial nº 5404100-52.2025.8.09.0127.

Nenhum outro foro terá competência para apreciar matérias relativas à execução ou fiscalização deste Plano enquanto vigente a Recuperação Judicial, em respeito aos arts. 6º e 47 da LRF.

11.7. Disposições Finais

O presente Plano obriga os Recuperandos, credores e seus sucessores, inclusive cessionários, sub-rogados e demais adquirentes dos créditos sujeitos à RJ.

A eventual nulidade de qualquer cláusula não afetará as demais disposições, preservando-se a integralidade do Plano.

Casos omissos serão resolvidos:

- a) pela interpretação sistemática do Plano;
- b) pela aplicação da LRF;
- c) pelas decisões do Juízo da Recuperação Judicial, respeitado o princípio da preservação da empresa.

A aprovação deste Plano representa a vontade soberana da Assembleia Geral de Credores e sua homologação judicial constitui marco decisivo para a reestruturação completa do Grupo Santinoni, permitindo sua recuperação, regularização financeira e continuidade produtiva.

12. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

O presente Plano de Recuperação Judicial representa a consolidação dos esforços técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos empreendidos pelos Recuperandos para assegurar a superação

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06

da crise econômico-financeira vivenciada pelo Grupo Santinoni e garantir a continuidade de suas atividades produtivas no agronegócio goiano.

A elaboração deste Plano observou rigorosamente:

- a) os princípios da Lei nº 11.101/2005, especialmente o art. 47, que orienta a preservação da empresa, da função social e da geração de riqueza;
- b) a realidade operacional e patrimonial dos Recuperandos, estruturada há décadas sobre a integração lavoura-pecuária;
- c) a necessidade de compatibilizar obrigações financeiras com a capacidade real de geração de caixa, respeitando os ciclos produtivos da atividade rural;
- d) a boa-fé objetiva, a transparência e a cooperação com o Juízo da Recuperação Judicial, o Administrador Judicial e os credores.

O conjunto de medidas aqui propostas — reestruturação operacional, reorganização administrativa, renegociação global do passivo, adoção de meios legais previstos no art. 50 da LRF e implementação de mecanismos de governança e controle — constitui um programa completo e sustentável de reorganização econômica, capaz de restabelecer o equilíbrio financeiro dos Recuperandos e garantir o atendimento, dentro dos limites da viabilidade econômica, dos interesses de todas as classes de credores.

A aprovação deste Plano pela Assembleia Geral de Credores e sua posterior homologação pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pires do Rio/GO permitirá:

- a) o restabelecimento da liquidez operacional;
- b) a preservação dos bens essenciais;
- c) a manutenção dos empregos diretos e indiretos;
- d) a continuidade das atividades agrícolas e pecuárias;
- e) a recomposição do fluxo de caixa e da capacidade de investimento;
- f) a retomada do ciclo de produção e comercialização das safras;
- g) a reconstrução da relação de confiança com credores e fornecedores.



O cumprimento integral das obrigações previstas neste Plano operará a novação dos créditos sujeitos, conforme disposto no art. 59 da LRF, mantendo-se, todavia, as garantias de coobrigados e fiadores na forma do art. 49, §1º da mesma lei.

Por fim, os Recuperandos reafirmam seu compromisso absoluto com a execução fiel deste Plano, colocando-se à disposição do Administrador Judicial e do Juízo para prestar todas as informações necessárias, adotar ajustes operacionais e implementar as medidas adicionais que se mostrarem adequadas para assegurar o êxito da recuperação.

O Grupo Santinoni acredita que a presente reestruturação permitirá não apenas a superação da crise atual, mas também o fortalecimento estrutural de suas operações, garantindo sua perpetuação, competitividade e contribuição contínua para o desenvolvimento econômico e social da região.

Urutaí/Pires do Rio – GO, 14/11/2025.

RICARDO

SANTINONI:1622083

6871

Assinado de forma digital por
RICARDO SANTINONI:16220836871
Dados: 2025.11.15 11:05:09 -03'00'

RICARDO SANTINONI

RICARDO

SANTINONI:16220836871

Assinado de forma digital por
RICARDO SANTINONI:16220836871
Dados: 2025.11.15 12:43:54 -03'00'

FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA

JOÃO MACHADO NETO

OAB/GO 62.412

Valor: R\$ 28.843.708,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 15/10/2026 10:37:06